

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



RETIFICAÇÃO - CONTRATO Nº 20220292

O Município de Itaituba, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 05.138.730.0001-77, com sede à Av. Dr. Hugo de Mendonça, s/n, Bairro Boa Esperança, (Paço Municipal), neste ato legalmente representada por seu prefeito municipal, Exmo. Sr. Valmir Climaco de Aguiar, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 4569273-SSP-PA, e do CPF n.º 111.000.952-68, domiciliado e residente neste município, vem através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba - PA, CEP: 68180-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 22.025.872/0001-47, estabelecida à AV PROFESSOR JOAO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, 346, LIXEIRA, Cuiabá-MT, CEP 78008-800, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) EMILENE GEISA SANTANA FARIAS, residente na AV PROF JOAO GOMES MONTEIRO SOBRINHO, 346, LIXEIRA, Cuiabá-MT, CEP 78008-800, portador(a) do CPF 810.290.801-78, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 048/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de mobiliários lúdicos, para atender as necessidades dos Centros Municipais de Educação Infantil da rede de ensino público do município de Itaituba-PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
077368	Gira Gira Carrossel - CR (proinfância) - Marca.: FRE UNIDADE Gira Gira Carrossel -CR (proinfância) Diâmetro: 1000 mm Altura mínima: 495 mm Peças multicoloridas. Não tóxico. Peça composta por três partes: base, assentos e volante. Base com textura antiderrapante - as distâncias entre a base e os assentos e entre a base e o solo deverão acompanhar a norma vigente. Volante central fixo. Apoio para os pés. Produto deverá ser fabricado em polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. GARANTIA Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.	UNIDADE	34,00	1.490,000	50.660,00
077370	Túnel Lúdico - TL (proinfância) - Marca.: IMPORTAY UNIDADE Túnel Lúdico -TL (proinfância) Largura: 870 mm Altura mínima: 870 mm Comprimento: 2140 mm Peças multicoloridas. Não tóxico. Túnel em estrutura curva. Mínimo de três módulos auto encaixáveis vazados para visualização interna e com possibilidades de expansão. Duas estruturas curvas que funcionam como entrada e saída. Polietileno pelo processo de rotomoldagem, composto com aditivo antiestático e aditivo anti-UV que protejam contra raios solares e desbotamento provocado pelo tempo. garantindo a cor e a resistência do produto. O túnel deverá apresentar diversos formatos. Os produtos deverão ter as laterais arredondadas em seu acabamento. Os parafusos utilizados para encaixe dos módulos devem ser fixos para que não se soltem facilmente, visando segurança dos usuários. GARANTIA Mínima de um ano a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças.	UNIDADE	19,00	2.515,000	47.785,00

VALOR GLOBAL R\$ 98.445,00

1.1. O objeto que trata este contrato é de origem do Termo de Compromisso, Emendas Parlamentares nº

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI



202141981-6 e nº 39330009/2021

1.2. Os mobiliários lúdicos deverão atender as normas da ABNT e INMETRO, na forma exigida no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 03 de Outubro de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 98.445,00 (noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Exercício 2022 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto, em conta corrente, através de transferência eletrônica, em conta bancária da empresa contratada, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

4. Conta bancária informada na proposta para pagamento é: Agência 46-9, Conta Corrente 52875-7, Banco do Brasil.
5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
 - 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertado(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.
 - 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja



feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Trav. 15 de Agosto, nº 169, Centro, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, mediante autorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE..

2. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Em decorrência do procedimento de entrega os mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva, marca, normas técnicas e registros).

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:

3.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

3.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

4. Substituições e trocas de marcas dos mobiliários lúdicos poderão ser aceitas, desde que sejam mantidas as mesmas características e qualidades, ou seja superior ao objeto contratado, mediante apresentação de justificativa em prazo hábil, que será analisado a aceitação ou não da solicitação.

5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

6. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% (cem por cento) novo e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes dos Órgãos de Controle e Qualidade do Território Nacional.

7. Para se comprovar a segurança do objeto contratado, nenhum será recebido sem a Certificação INMETRO e as normas da ABNT.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



8. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento do objeto contratual.

9. Entregar o objeto deste Contrato adequadamente de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.

10. A CONTRATADA recusará todo e quaisquer mobiliários lúdicos que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

11. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos mobiliários lúdicos até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo o(a) CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

12. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

13. Os mobiliários lúdicos deverão atender integralmente as exigências previstas no Termo de Referência anexo I do Edital e a proposta de preços da CONTRATADA bem como todo o processo licitatório origem este contrato, que dele passa a integrar independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste contrato, acompanhado do manual e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;

1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;

1.4. fornecer o objeto deste Contrato com seu respectivo manual e conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo(a) CONTRATANTE;

1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada do objeto contratado por outros de qualidade igual ou superior;

1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;

1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;

1.8. substituir os mobiliários lúdicos contratados que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato;

1.9. O prazo de garantia será de no mínimo 01 (um) ano a contar do recebimento;

1.10. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);

1.10.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;

1.11. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2022 - PE e seus anexos;

1.12. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 048/2022-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

1.1. receber o objeto contratado e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Instrumento Contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;

1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, bem como com a proposta de preços adjudicada e homologada;

1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desacordo com o objeto do edital, da proposta de



preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;

1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;

1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

1.7. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- 1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 1.2. não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
- 1.3. apresentar documentação falsa;
- 1.4. fizer declaração falsa;
- 1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 1.7. não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9. cometer fraude fiscal.

2. Para os fins da infração elencada no subitem 1.8 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

3.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



3.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

3.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

3.4. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

1. É vedado à CONTRATADA:

1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 03 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
CPNJ(MF) 05.138.730.0001-77
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPNJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA
CNPJ 22.025.872/0001-47
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____